



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000787/2023-24**

Interessado: **NINOSKA DELI CABALLERO LINARES**

1. Trata-se de recurso administrativo (29179373) em favor do Auto de Infração e Notificação nº 1238_00893_2023 aplicado no dia 15 de maio de 2023. O recuso foi apresentado de forma tempestiva, por e-mail, no dia 25 de maio de 2023.

2. Em análise realizada ao recurso administrativo em questão, a interessada alega que não possui condições financeiras suficientes para arcar com o pagamento da multa imposta com o valor de R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais), em razão de ter ultrapassado em 446 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do auto de infração e notificação nº 1238_00893_2023. Alegou que possui dois filhos brasileiros que moram e estudam na cidade de Corumbá-MS e que para dar melhores condições de vida aos filhos brasileiros vem tentando regularizar sua situação no Brasil contudo não obteve sucesso devido a dificuldades de agendamentos. Ressalte-se, porem, que a requerente não apresentou nenhum documento que possa comprovar suas alegações.

3. Dessa forma, faz-se necessário considerar a previsão legal estampada no Parágrafo único do art. 110 da lei 13.445/2017 combinado com o § 8º do art. 312 do [Decreto nº 9.199/2017](#) - Regulamenta a Lei nº 13,445, de 24 de Maio de 2017, a qual institui a Lei de Migração:

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017

"Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

*Parágrafo único. Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como **a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante.**"*

DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

"Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no **caput** também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

4. Pelo exposto percebe-se que, caso comprovado a situação de hipossuficiência, os fatos narrados no recurso se amolda aos diplomas legais citados, conferindo a requerente a pretensão de ter o seu recurso provido.

5. Assim, **DEFIRO** o recurso interposto com vistas à anulação da multa imposta, em decorrência das razões fáticas e jurídicas acima apresentadas, **CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DA SUA REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA NESTE PAÍS.**

FAGNE DE OLIVEIRA LIRA
Agente de Polícia federal



Documento assinado eletronicamente por **FAGNE DE OLIVEIRA LIRA, Agente de Polícia Federal**, em 06/06/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29255778** e o código CRC **26BF2C81**.